



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI Nº. 3.084/2023

|                            |
|----------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>          |
| EM: 26 / 09 / 2023         |
| ORGÃO: Mural da Prefeitura |
| 90                         |

## ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal  
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados  
02.07.02.10 - Saúde  
02.07.02.10.301 – Atenção Básica  
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde  
02.07.02.10.301.1002.2969 – ESTRUTURAÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA RES.7097  
02.07.02.10.301.1002.2969.3.3.90.XX.XX

**Art. 2º** - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o Artigo 1º:

I – Superávit financeiro no valor de **R\$562.471,57**, referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7097 de 2020, depósito na conta 38.503-4, Banco do Brasil, agência 800-1, saldo em 31/12/2022;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de **R\$37.528,43**.

**Fonte de Recursos: 1.621.000, 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual**

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO, e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou Legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.4.320/64.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 23 de maio de 2023.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal